



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DA COVID-19.**

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

***Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

Artigo 1.º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Artigo 2.º As despesas decorrente da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria, existentes no orçamento vigente.

JML



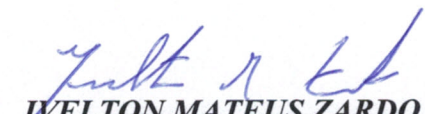
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Artigo 3.º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 019/2021, de 16 de março de 2021.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de aquisição de vacinas para enfrentamento da COVID-19.

Tendo em vista os crescentes casos de COVID-19 em todo território nacional o qual preocupa os Dirigentes e Gestores Públicos de todo o país.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: I) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e II) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros, Lei Federal 14.125 de 10 de março de 2021, onde “Dispõe sobre a

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br- CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

ML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a COVID-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado".

Diante disso, zelosos da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, tem-se a finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e adquirir insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a visão de que, caso seja necessário adquirir imunizações complementares ao PNI, visa-se fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita.

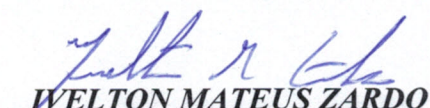
Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o município, podem ter origem de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais, repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares, bem como doações advindas de fontes diversas.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo município, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que a ação que se apresenta trata-se de uma possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa de nossa população.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 16 de março de 2021.

Atenciosamente.


WELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal